

Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 46

“Considerando a jurisprudência firmada sobre a matéria e os elementos coligidos no expediente GDOC nº 27699-863344/2016, que contou com a aprovação do Senhor Procurador Geral do Estado, ficam os Procuradores do Estado do Contencioso Geral orientados a não interpor recursos de agravo (exceto nas hipóteses de tutela antecedente que devem observar a ON nº 38), apelação, inominado, especial e extraordinário contra decisões judiciais desfavoráveis ao Estado na área de saúde pública, quando o objeto da demanda referir-se a:

(a) medicamento/insumo, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais, registrados na ANVISA, ainda que não disponibilizado/padronizado pelo SUS, cuja terapia se encerre com o próprio cumprimento da decisão, exceto se houver lesão a interesse de terceiros (pretensão “fura-fila”) ou houver informação técnica circunstanciada, em sentido contrário, da Secretaria da Saúde;

(b) medicamento ou tratamento disponibilizado pelo SUS (inclusive os componentes de assistência farmacêutica do Estado e protocolos clínicos) e com indicação compatível com a patologia informada, exceto se houver informação técnica circunstanciada da Secretaria da Saúde em sentido contrário; e,

(c) medicamento/insumo, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais com prescrição oriunda da rede pública, exceto os não registrados na ANVISA, os de caráter experimental ou quando houver informação técnica circunstanciada da Secretaria da Saúde em sentido contrário.

Editada em 27/10/2016